

Estatuto Consolidado do  
**GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-  
HEMATOLÓGICAS**  
**HEMOAM – RAIOS DE SOL**

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>

**Estatuto Consolidado do**  
**GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-  
HEMATOLÓGICAS**  
**HEMOAM – RAI0 DE SOL**

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede**

**Artigo 1º** - O **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com CNPJ nº 05.924.312/0001-05, constituído em 27/08/2003, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa do **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** fica à Avenida Constantino Nery, nº 4397, Bloco E, Térreo, Bairro Chapada, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.058-795.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade do **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** consiste em:

- I – Atendimento hospitalar com internação (8610-1/01);
- II- Banco de sangue (8640-2/12);
- III- Unidade de coleta e transfusão (8640-2/12);
- IV- Serviços de núcleos de hemoterapia (8640-2/12);
- V- Central de triagem laboratorial de doadores e Agência Transfusional (8640-2/12);
- VI- Centro médico com internação (8610-1/01);
- VII- Serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas (8640-2/12);
- VIII- Transformação do sangue e fabricação de seus derivados (2110-6/00);
- IX- Desenvolver pesquisas ligadas à área de saúde (8660-7/00);
- X- Serviços de terapias alternativas (8690-9/01);
- XI- Laboratórios clínicos (8640-2/02);
- XII- Serviços de hemoterapia (8640-2/12);
- XIII- Promoção do voluntariado;
- XIV- Desenvolver programas de capacitação, atualização e preparação profissional;
- XV– Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XVI– Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVII Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

- XVIII- Organizar central de compras associativo de medicamentos;
- XIX- Organizar programas de cursos, seminários, congressos, feiras e eventos;
- XX- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – O **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **HEMOAM – RAIOS DE SOL**.

**Artigo 7º** - O **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

## **Capítulo II Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associados do **GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física, que assuma o compromisso de manter o **HEMOAM – RAIOS DE SOL**, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do **HEMOAM – RAIOS DE SOL**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

### **Parágrafo único:**

A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

**Artigo 12º** - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntários do **HEMOAM – RAIO DE SOL**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13º** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins, que venha a participar de projetos ou programas do **HEMOAM – RAIO DE SOL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14º** - É associado benemérito, pessoa física, que tenha prestado serviços relevantes ao **HEMOAM – RAIO DE SOL** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica, que patrocina as atividades do **HEMOAM – RAIO DE SOL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16º** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **HEMOAM – RAIO DE SOL**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17º** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III** **Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão**

**Artigo 18º** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19º** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10º do presente estatuto.

**Artigo 20º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **HEMOAM – RAIO DE SOL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21º** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 25º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

**Artigo 27º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28º** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **HEMOAM – RAIIO DE SOL**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29º** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 30º** – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

## **Capítulo IV**

### **Dos Direitos e Deveres do Associado**

**Artigo 31º** - São direitos do associado:

- I – frequentar a sede do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **HEMOAM – RAIIO DE SOL**;
- III – participar das assembléias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32º** - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembléia;

- II – atender os objetivos e finalidades do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**;
- III – zelar pelo nome do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**;
- IV- participar das atividades do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**.

**Artigo 33º** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II– realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV– grupos de debates,

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 35º** - A **HEMOAM – RAI0 DE SOL** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV– conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

**Artigo 36º** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Parágrafo único:**

O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo a mesma ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

**Artigo 37º** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39º** – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **HEMOAM – RAI0 DE SOL**.

**Artigo 40º** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## **Capítulo VI Das Assembléias**

**Artigo 41º** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

**Artigo 42º** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43º** - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

**Artigo 44º** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

**Artigo 45º** - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

**Artigo 46º** - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV – e/ou publicação em redes sociais, com antecedencia mínima de tres (03) dias corridos.

**Artigo 47º** - A instalação e as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, inclusive com votação em redes sociais.

**Artigo 48º** - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

**Artigo 49º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50º** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 51º** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – tesoureiro;
- IV – suplente.

**Artigo 52º** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 53º** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **HEMOAM – RAI0 DE SOL** aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **HEMOAM – RAI0 DE SOL**.

**Artigo 54º** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **HEMOAM – RAI0 DE SOL**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar o **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 55º** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;

- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56º** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57º** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

**Artigo 59º** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específica;
- VII - aprovação de balanço.

**Artigo 60º** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 61º** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 62º** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX**

### **Do Conselho dos Profissionais**

**Artigo 63º** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **HEMOAM – RAIIO DE SOL**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

**Artigo 64º** – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65º** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66º** – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

**Artigo 67º** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

## **Capitulo X**

### **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 68º** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 69º** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70º** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **HEMOAM – RAIIO DE SOL** sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar o **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

## **Capítulo XI Do Processo Eletivo**

**Artigo 71º** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único:**

Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 72º** – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

**Artigo 73º** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74º** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

**Artigo 75º** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **HEMOAM – RAIIO DE SOL**.

**Artigo 76º** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77º** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

**Artigo 78º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 79º** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

**Artigo 80º** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81º** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII**

### **Da Receita e Patrimônio**

**Artigo 82º** - Constitui receita do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – receitas de comercialização de produtos,
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI – resultados de prestação de serviços,
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII – direitos autorais,
- XIV – anuidades,
- XV – recursos estrangeiros,
- XVI – receitas de financiamento interno e externo,
- XVII – resultado de quotas de participação,
- XVIII – bilheteria de eventos,

- XIX– patrocínios,
- XX– resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI– repasses,
- XXII- taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII– convênios,
- XXIV– termos de cooperação,
- XXV– contratos,
- XXVI– termos de parceria
- XXVII- termo de fomento,
- XXVIII- termo de colaboração.

**Artigo 83º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**.

**Artigo 84º** - Os patrimônios do **HEMOAM – RAI0 DE SOL** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, dependerá da aprovação dos conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 86º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio à Saúde, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII Dos Livros**

**Artigo 87º** - O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 88º** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 89º** - Os livros estarão na sede do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 90º** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV Das Disposições Gerais**

**Artigo 91º** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 92º** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93º** – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **HEMOAM – RAI0 DE SOL**.

**Artigo 94º** - Para a extinção do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 95º** - Dentro das atividades do **HEMOAM – RAI0 DE SOL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96º** - Nas atividades do **HEMOAM – RAI0 DE SOL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97º** - O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98º** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

**Artigo 99º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 100º** - O exercício financeiro e fiscal do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 102º** - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**,

V – na hipótese do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **HEMOAM – RAI0 DE SOL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 103º** – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 104º** - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 105º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e saúde, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 106º** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

**Artigo 107º** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 108º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Artigo 109º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 111º** – O **HEMOAM – RAI0 DE SOL** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Artigo 112º** – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **HEMOAM – RAI0 DE SOL**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,

- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

**Artigo 113º** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 114º** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 115º** - O **HEMOAM – RAIOS DE SOL** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 116º** – O **HEMOAM – RAIOS DE SOL** poderá desenvolver programas especiais em parceria com academia como centro de apoio institucional na área da assistência social e saúde, podendo desenvolver atividades de medicina esportiva, saúde do trabalhador e saúde na escola.

**Artigo 117º** – O **HEMOAM – RAIÓ DE SOL** no seu atendimento respeitará as gratuidades determinadas nas legislações pertinentes.

**Artigo 118º** – O **HEMOAM – RAIÓ DE SOL** deverá organizar estudos, pesquisas, testes, ensaios e certificação de materiais, produtos e equipamentos na área da saúde.

## **Capítulo XV** **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 119º** – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 120º** – Compete ao grupo gestor de transição;

- I – estruturar o **HEMOAM – RAIÓ DE SOL**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – recadastrar o quadro de associados.

**Artigo 121º** - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 122º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Manaus (AM), 10 de junho de 2021.

**ERICKA SOUSA GARCIA RODRIGUES**  
Presidente

**ARI AMARANTO MOURA DA SILVA**  
Advogado  
OAB/AM 2988